



MINISTÉRIO DA CULTURA

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70068-900  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.cultura.gov.br**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO MINC Nº 12, DE 16 NOVEMBRO DE 2023  
PROGRAMA ROUANET NAS FAVELAS**

PROCESSO Nº 01400.011701/2023-29

A União, por intermédio do Ministério da Cultura (MinC), neste ato representado pela Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural (SEFIC), no uso de suas competências legais e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos artigos 48 e 50 do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, e no art. 22-A da Instrução Normativa MinC nº 1, de 10 de abril de 2023, torna público o presente Edital de Chamamento Público - Programa Rouanet nas Favelas.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto deste Edital é incentivar a realização de projetos culturais, com vistas a fomentar atividades que desenvolvam o setor econômico criativo nos territórios de favela das seguintes cidades brasileiras: Belém (PA), São Luís (MA), Fortaleza (CE), Salvador (BA) e Goiânia (GO); e respectivas regiões metropolitanas.

**2. DOS OBJETIVOS**

2.1. O Programa Rouanet nas Favelas destina-se à criação de uma linha específica de financiamento para atender, especialmente, ao estabelecido no art. 50 do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023.

2.2. São objetivos deste Edital:

2.2.1. Democratizar, descentralizar e regionalizar o investimento cultural realizado com recursos incentivados da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 - Lei Rouanet.

2.2.2. Ampliar as ações afirmativas e de acessibilidade incrementando o investimento cultural nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, em projetos de impacto social e econômico relevantes.

2.2.3. Promover ações culturais em territórios que apresentam menores investimentos históricos com incentivos fiscais oferecidos pelo mecanismo de Incentivo a Projetos Culturais previsto na Lei Rouanet.

2.2.4. Expandir o fomento a ações culturais realizadas nos territórios abrangidos pelo presente Edital e por agentes culturais residentes nesses territórios.

2.2.5. Fomentar ações culturais e atividades econômicas criativas em territórios que apresentem vulnerabilidades sociais, a serem realizadas por e para seus moradores.

2.2.6. Oportunizar a participação de novos agentes culturais em ações financiadas com recursos incentivados da Lei Rouanet.

**3. DO ESCOPO DA SELEÇÃO**

3.1. Serão incentivados, no mínimo, 25 (vinte e cinco) projetos culturais com valor global de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) cada, nas áreas de Artes Cênicas, Música, Artes Visuais e Humanidades, classificados nos segmentos do Anexo IV da Instrução Normativa MinC nº 1/2023, que se enquadram no art. 18 da Lei Rouanet, listados a seguir:

**3.1.1. ARTES CÊNICAS**

3.1.1.1. circo (art. 18, § 3º, alínea a);

- 3.1.1.2. dança (art. 18, § 3º, alínea a);
- 3.1.1.3. mímica (art. 18, § 3º, alínea a);
- 3.1.1.4. teatro (art. 18, § 3º, alínea a);
- 3.1.1.5. teatro de formas animadas, de mamulengos, bonecos e congêneres (art. 18, § 3º, alínea a);
- 3.1.1.6. desfiles de escola de samba ou festivais de caráter musical e cênico que tenham relação com festividades regionais, com confecções de fantasias, adereços ou material cenográfico (art. 18, § 3º, alínea a);
- 3.1.1.7. empreendedorismo cultural ou ações de capacitação e treinamento de pessoal (art. 18, § 3º, alínea a); e
- 3.1.1.8. teatro musical, quando sua encenação se estabelece por meio de dramaturgia, compreendendo danças e canções (art. 18, § 3º, alínea a).

### 3.1.2. **MÚSICA**

- 3.1.2.1. erudita (art. 18, § 3º, alínea c);
- 3.1.2.2. instrumental (art. 18, § 3º, alínea c);
- 3.1.2.3. canto coral (art. 18, § 3º, alínea c);
- 3.1.2.4. música regional (art. 18, § 3º, alínea c); e
- 3.1.2.5. empreendedorismo cultural ou ações de capacitação e treinamento de pessoal (art. 18, § 3º, alínea c).

### 3.1.3. **ARTES VISUAIS**

- 3.1.3.1. exposição de artes visuais que possua em sua concepção tratamento artístico e curatorial, em quaisquer suportes, abrangendo as seguintes categorias: pintura, desenho, gravura, fotografia, escultura, objeto, grafite, instalação, performances, videoarte, artes digitais, arte eletrônica, design, arquitetura, moda, arte cibernética e artes gráficas, que poderão se organizar sob a forma de exposições, feiras, festivais, mostras e circuitos artísticos (art. 18, § 3º, alínea d); e
- 3.1.3.2. empreendedorismo cultural ou ações educativo-culturais, inclusive seminários, oficinas e palestras, assim como ações de capacitação e treinamento de pessoal que visem a formação e o fomento em artes visuais (art. 18, § 3º, alínea d).

### 3.1.4. **HUMANIDADES (LITERATURA)**

- 3.1.4.1. livros ou obras de referência, impressos ou eletrônicos, de valor artístico, literário ou humanístico (art. 18, § 3º, alínea b);
- 3.1.4.2. manutenção, preservação ou restauração de acervos bibliográficos e arquivísticos compreendidos por livros ou obras de referência, impressos ou eletrônicos, de valor artístico, literário ou humanístico (art. 18, § 3º, alínea b); e
- 3.1.4.3. eventos literários ou ações educativo-culturais voltadas para empreendedorismo cultural, promoção do livro e da criação literária, e para o incentivo à leitura (art. 18, § 3º, alínea b).

3.2. Também serão contemplados neste Edital projetos que se enquadrem nas áreas descritas nos itens [\[3.1.1\]](#), [\[3.1.2\]](#), [\[3.1.3\]](#) e [\[3.1.4\]](#), que sejam característicos da Arte Religiosa, da Cultura Afro-Brasileira e da Cultura Urbana, de acordo com as definições da IN MinC nº 1/2023, Anexo I, itens XLII, XLIII e XLIV, reproduzidos a seguir:

*XLII - Projeto de Arte Religiosa: projeto que abrange as manifestações artísticas que dialogam e expressam a espiritualidade, a religiosidade, a transcendência, o sagrado e seus símbolos.*

*XLIII - Projeto de Cultura Afro-brasileira: projeto que abrange as manifestações artísticas afro-brasileiras e expressões populares como: samba, jongo, carimbó, maxixe, maculelê e maracatu, entre outros.*

*XLIV - Projeto de Cultura Urbana: projeto que abrange o conjunto das expressões de grupos e indivíduos que desenvolvem seu fazer cultural, preferencialmente, nas ruas, nas praças, nos bairros, em espaços*

*públicos, valorizando as periferias criando novas formas de arte e sociabilidade, como: o hip-hop em seus quatro elementos (DJ, MC, break e grafite) e batalhas de rimas o funk e suas expressões cênicas, danças, músicas e bailes, os paredões de som, sound systems, teatro, circo e dança de rua, lambe-lambe, paradas do orgulho LGBTQIA+, ballroom, estátuas vivas, slam de poesias, saraus entre outras congêneres.*

3.3. As propostas devem prever o início de sua execução **entre 01/07/2024 e 30/12/2025**.

3.4. As propostas devem prever a realização das ações culturais exclusivamente nos territórios de favela das cidades listadas no subitem [\[1.1\]](#).

#### 4. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. Serão disponibilizados ao Programa Rouanet nas Favelas recursos de incentivos fiscais da ordem de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), oriundos de patrocínio concedido pela empresa Vale S/A, conforme Termo de Compromisso de Incentivo nº 2/2023/SEFIC-MinC.

4.2. Os recursos da patrocinadora, previstos no subitem [\[4.1\]](#), serão disponibilizados exclusivamente aos projetos selecionados, na forma exigida na Instrução Normativa MinC nº 1/2023, e darão à incentivadora o direito à fruição dos benefícios fiscais do art. 18 da Lei Rouanet.

4.3. O financiamento aos projetos está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito.

#### 5. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1. O presente Edital terá prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação e homologação do seu resultado, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, em ato devidamente motivado, sem acréscimo do valor previsto no subitem [\[4.1\]](#).

#### 6. **DA QUANTIDADE DE PROJETOS E LIMITE DE VALORES**

6.1. Cada projeto poderá atingir o valor global máximo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

6.2. Para os projetos selecionados a receberem o financiamento, serão destinados recursos obedecendo ao seguinte parâmetro de repartição:

6.2.1. Mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para projetos e proponentes sediados ou residentes nos territórios de favela de cada uma das 5 (cinco) cidades previstas no subitem [\[1.1\]](#).

6.3. Na eventualidade de não haver inscrições suficientes para o alcance das cotas previstas no subitem [\[6.2.1\]](#), os recursos remanescentes poderão ser redistribuídos às demais propostas selecionadas, por ordem de classificação.

#### 7. **DAS FASES DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

7.1. Fase de processamento do chamamento público, na qual serão realizadas as seguintes etapas:

7.1.1. Inscrição de propostas no Sistema de Apoio às Leis de incentivo à Cultura (SALIC): até **12/01/2024**.

7.1.2. Análise de habilitação das propostas pela Coordenação-Geral de Celebração (CGECE) da Diretoria de Fomento Indireto (DFIND) da Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural (SEFIC): até **15/02/2024**.

7.1.3. Divulgação de resultado provisório de habilitação, com abertura de prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis: até **16/02/2024**.

7.1.4. Recebimento dos recursos: até **23/02/2024**.

7.1.5. Julgamento dos recursos: até **14/03/2024**.

7.1.6. Divulgação do resultado final: até **15/03/2024**.

7.2. Fase de celebração do chamamento público, na qual serão realizadas as seguintes etapas:

7.2.1. Análise de seleção das propostas pela Comissão de Seleção: até **04/04/2024**.

7.2.2. Divulgação de resultado provisório da seleção, com abertura de prazo recursal de 5(cinco) dias úteis: até **05/04/2024**.

7.2.3. Recebimento dos recursos: até **12/04/2024**

7.2.4. Julgamento de recursos: até **25/04/2024**.

7.2.5. Divulgação do resultado final: **26/04/2024**.

## 8. DA INSCRIÇÃO

8.1. As inscrições serão realizadas mediante a inclusão de proposta no Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura (SALIC), no endereço eletrônico <https://salic.cultura.gov.br/autenticacao/index/index>.

8.1.1. A inscrição deverá ser realizada em língua portuguesa.

8.1.2. Após a fase de seleção, a patrocinadora poderá exigir novo cadastramento nos seus sistemas específicos.

8.2. A inscrição deverá atender aos requisitos obrigatórios previstos na legislação que rege a apresentação de projetos ao mecanismo Incentivo a Projetos Culturais, previstos pela Lei nº 8.313/1991, no Decreto nº 11.453/2023 e na IN MinC nº 1/2023.

8.3. Para inscrição da proposta, o candidato deve seguir as orientações do Manual do Proponente – Módulo 1 – Apresentação de Propostas, disponível no endereço eletrônico [https://www.gov.br/cultura/pt-br/centrais-de-conteudo/marcas-e-logotipos/copy\\_of\\_ManualdoProponenteMdulolApresentaodePropostas1.pdf](https://www.gov.br/cultura/pt-br/centrais-de-conteudo/marcas-e-logotipos/copy_of_ManualdoProponenteMdulolApresentaodePropostas1.pdf).

8.3.1. Para inscrição no Programa Rouanet nas Favelas, o proponente deve marcar na opção TIPICIDADE E SEUS LIMITES ORÇAMENTÁRIOS o item EDITAIS COMPARTILHADOS e selecionar a tipologia **Programa Rouanet nas Favelas**, disponível na tela inicial de cadastramento de proposta do SALIC.

8.3.1.1. A propostas apresentadas sem a marcação da opção prevista no subitem [8.3.1] não serão consideradas inscritas.

8.4. Poderá se inscrever no Programa Rouanet nas Favelas qualquer pessoa física ou jurídica, com ou sem fins lucrativos, residentes ou sediadas nos territórios de favela das cidades listadas no subitem [1.1].

8.5. A pessoa física selecionada no Edital deverá reinscrever sua proposta como pessoa jurídica para o prosseguimento da análise de admissibilidade em até 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado final, da etapa de seleção, descrita no subitem [7.2.5].

8.6. Os proponentes deverão apresentar os documentos obrigatórios previstos no Anexo III da IN MinC nº 1/2023.

8.7. No caso de inscrição de pessoa física, junto à inscrição, deverá ser anexado comprovante de endereço que ateste que o agente cultural é residente nas áreas abrangidas pelo presente Edital.

8.7.1. O comprovante de residência deverá ter sido emitido nos últimos 3 (três) meses anteriores ao ato da inscrição, devendo constar o mesmo endereço indicado no formulário de inscrição.

8.7.2. Caso o comprovante de residência não esteja no nome do(a) proponente(a), deverá ser encaminhada, junto ao comprovante de residência, declaração assinada pelo(a) titular do comprovante de residência informando que o(a) proponente reside no endereço informado, ou declaração de residência de acordo com a Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

8.8. No caso de inscrição de pessoa jurídica, junto à inscrição, deverá ser anexado comprovante de endereço que ateste que o agente cultural está estabelecido nas áreas abrangidas pelo presente Edital ou documento que comprove sua atuação no território, emitido nos últimos 3 (três) meses anteriores ao ato da inscrição, devendo constar o mesmo endereço indicado no formulário de inscrição.

8.9. Após a seleção, poderão ser exigidos outros documentos pelo patrocinador.

8.10. Aos proponentes que apresentem propostas no SALIC **pela primeira vez** será dispensada a comprovação de atuação na área cultural, de acordo com o § 6º do Art. 4º da IN MinC nº 1/2023.

- 8.10.1. A pessoa jurídica deverá possuir natureza cultural comprovada por meio da existência de código de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) nos registros do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme Anexo VII, da IN MinC nº 1/2023.
- 8.10.1.1. Se a Pessoa Jurídica não tiver portfólio, poderá apresentar o portfólio dos dirigentes.
- 8.11. As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas **entre as 00h de 20/11/2023 até as 23:59:59h de 12/01/2024**, considerada a data de envio da proposta pelo SALIC.
- 8.12. Cada proposta poderá ser inscrita uma única vez e cada proponente poderá inscrever uma única proposta.
- 8.13. No caso de envio de mais de uma proposta pelo mesmo proponente, será considerada apenas a última proposta inscrita.
- 8.14. A inscrição implica a prévia concordância do candidato com os termos deste Edital.
- 8.15. As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, que responderá, nos termos da Lei, por qualquer declaração falsa.
- 8.16. A falta ou incompletude de um dos documentos obrigatórios previstos na IN MinC nº 1/2023 e solicitados no Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura (SALIC), bem como a não observância das disposições deste Edital, implicará a inabilitação da inscrição pretendida.
- 8.17. O MinC não se responsabilizará por inscrições que não se concretizem por congestionamento das linhas de comunicação que impossibilitem a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento, suporte da internet, bloqueio de IPs, entre outros fatores de ordem técnica.

## 9. DA ANÁLISE E HABILITAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS

- 9.1. As propostas serão analisadas no SALIC, desde que todas as exigências previstas na legislação e no Edital sejam cumpridas.
- 9.1.1. A fase de habilitação será realizada pela Coordenação-Geral de Celebração (CGECE) da Diretoria de Fomento Indireto (DFIND) da Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural (SEFIC) do Ministério da Cultura, que conferirá se as inscrições obedecem às exigências do Edital, quais sejam: prazo de inscrição; área e segmento cultural; enquadramento no art. 18 da Lei Rouanet; sede ou residência do proponente nos territórios de favela; local de realização da proposta e valor proposto.
- 9.1.2. As propostas que não se enquadrarem ao objeto deste Edital serão inabilitadas, sem a atribuição das notas relativas aos critérios contidos no item [\[11\]](#).
- 9.2. Compete à Coordenação-Geral de Celebração (CGECE) da Diretoria de Fomento Indireto (DFIND) da Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural (SEFIC) homologar a habilitação das propostas inscritas.
- 9.3. Serão inabilitadas as inscrições que não forem apresentadas na forma, nas condições, nos prazos e valores estabelecidos neste Edital ou que não cumpram as exigências da IN MinC nº 1/2023.
- 9.4. A relação das propostas habilitadas e inabilitadas será divulgada na página do Ministério da Cultura na Internet, no endereço [gov.br/cultura](http://gov.br/cultura), e nas páginas da Vale S/A e da Central Única das Favelas (CUFA), sendo de total responsabilidade do candidato acompanhar a atualização dessas informações.
- 9.4.1. As propostas inabilitadas serão arquivadas no SALIC.
- 9.5. Caberá recurso (solicitação de desarquivamento no SALIC) à Diretoria de Fomento Indireto (DFIND) da Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural (SEFIC) para as propostas inabilitadas nesta fase, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do dia seguinte à publicação do resultado, não cabendo juntada de novos documentos ou pedido de qualquer alteração da proposta inscrita.
- 9.6. O recurso (pedido de desarquivamento no SALIC) deverá conter obrigatoriamente justificativa bem fundamentada, com clareza, concisão, objetividade das razões pelas quais discorda do resultado e deverá ser enviado pelo candidato exclusivamente por meio do SALIC.
- 9.7. As propostas inabilitadas após o resultado final da fase de habilitação serão arquivadas, sem possibilidade de desarquivamento.

9.8. Propostas inabilitadas não serão avaliadas quanto aos critérios dispostos no subitem [\[ 11.1 \]](#) deste Edital.

## 10. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. A Comissão de Seleção será instituída pelo Secretário de Economia Criativa e Fomento Cultural, que presidirá a comissão, a qual deverá conter, no mínimo, a seguinte composição:

10.1.1. 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Diretoria de Fomento Indireto (DFIND) da Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural (SEFIC);

10.1.2. 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Fundação Nacional de Artes (Funarte);

10.1.3. 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural (SCDC);

10.1.4. 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria de Formação, Livro e Leitura (SEFLI);

10.1.5. 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Fundação Cultural Palmares (FCP);

10.1.6. 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN);

10.1.7. 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Fundação Biblioteca Nacional (FBN);

10.1.8. 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes da Vale S/A ou do Instituto Cultural Vale; e

10.1.9. 5 (cinco) representantes titulares e 5 (cinco) suplentes da CUFA, sendo um titular e um suplente de cada estado citado no subitem [\[ 1.1 \]](#).

10.2. Compete à Comissão de Seleção avaliar as propostas habilitadas, segundo os critérios definidos no subitem [\[ 11.1 \]](#) deste Edital.

10.3. Os membros da Comissão de Seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de avaliar propostas:

10.3.1. nas quais tenham interesse direto ou indireto;

10.3.2. em cuja elaboração tenham colaborado;

10.3.3. de proponente contra o qual estejam litigando judicialmente ou administrativamente ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;

10.3.4. de grupo do qual tenham participado; e

10.3.5. de proposta cujo proponente seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

10.4. O membro que incorrer em qualquer um dos impedimentos citados no subitem [\[ 10.3 \]](#) deve comunicar à Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural (SEFIC), abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

10.5. A superveniência dos impedimentos descritos no subitem [\[ 10.3 \]](#) acarretará a desclassificação do participante relacionado ao membro da Comissão.

10.6. Os trabalhos realizados pela Comissão de Seleção das propostas durante o processo seletivo deste Edital enquadram-se no inciso I do art. 18 do Decreto nº 11.453/2023 e não serão remunerados.

10.7. A Comissão de Seleção, durante a execução de seus trabalhos, poderá solicitar ao Secretário de Economia Criativa e Fomento Cultural a solução de controvérsia de natureza jurídica, omissa no Edital, desde que indispensável para a análise de mérito das propostas.

10.8. Os trabalhos da Comissão de Seleção serão registrados em ata, que será assinada por todos os seus membros e encaminhada ao Secretário de Economia Criativa e Fomento Cultural.

10.9. A composição da Comissão de Seleção e o resultado do certame serão concomitantemente publicados no Diário Oficial da União e divulgados na página do Ministério da Cultura na Internet, endereço

eletrônico [gov.br/cultura](http://gov.br/cultura) e nas páginas da Vale S/A e da CUFA.

## 11. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO FINAL

11.1. A Comissão de Seleção avaliará as propostas e atribuirá nota de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

11.1.1. **Conceito/conteúdo da proposta (até 20 pontos):** análise da clareza do objeto e dos objetivos da proposta, da contribuição para o desenvolvimento econômico local e do impacto da proposta na geração de empregos e retorno social no território onde as ações serão executadas.

11.1.2. **Currículo do proponente/Viabilidade Técnica da Proposta (até 20 pontos):** análise da experiência das equipes técnicas envolvidas na proposta, do histórico de atuação na localidade em que o projeto será desenvolvido, viabilidade de cronograma e consistência de orçamento.

11.1.3. **Promoção da Cidadania e Diversidade Cultural (até 20 pontos):** análise da oportunidade de uma maior diversidade de agentes culturais envolvidos, bem como a diversidade do público beneficiado atingido.

11.1.4. **Criatividade/Ineditismo da Proposta (até 20 pontos):** análise da originalidade e do ineditismo da proposta, considerando o(s) território(s) onde será executada, as linguagens artísticas, os conceitos propostos, a atratividade e a participação de novos agentes culturais.

11.1.5. **Desdobramento/Replicabilidade da proposta (até 20 pontos):** impacto social para o público e para a comunidade, ações de democratização, recursos de acessibilidade e gratuidades oferecidos e possibilidade de replicação do projeto em outros territórios.

11.2. Cada proposta será avaliada por pelo menos 2 (dois) integrantes da comissão de avaliação, sendo que a nota final de cada critério descrito no subitem [ 11.1] será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores.

11.3. A ordem de classificação se dará a partir da maior nota para a menor nota, sendo a primeira classificada a que obtiver o maior resultado, considerando os parâmetros de valores estabelecidos no item [ 6] deste Edital.

11.4. A pontuação máxima de cada projeto avaliado será de 100 (cem) pontos, sendo que os projetos que obtiverem pontuação inferior a 40 (quarenta) pontos serão desclassificados.

11.5. Em caso de empate, o desempate beneficiará o projeto que tenha apresentado maior pontuação nos critérios dos itens descritos no subitem [ 11.1], na ordem 1, 2, 3, 4 e 5.

11.6. Serão classificadas propostas adicionais, além do número mínimo de 25 (vinte e cinco) projetos, previsto no subitem [ 3.1], considerando a possibilidade de reprovação da proposta nas fases seguintes de análise dos projetos, descritas no item [ 14].

11.7. Será desclassificada a candidatura que apresentar material comprovadamente vinculado a práticas de desrespeito às mulheres, às crianças, aos jovens, aos idosos, à população negra, aos povos indígenas ou outros povos e comunidades tradicionais, à população de baixa renda, às pessoas com deficiência, às lésbicas, aos gays, aos bissexuais, aos travestis e transexuais ou que expresse outras formas de preconceitos semelhantes ou ofensa aos direitos humanos e aos valores democráticos.

11.8. O resultado provisório dos classificados e não classificados será divulgado na página do Ministério da Cultura na Internet, no endereço eletrônico [gov.br/cultura](http://gov.br/cultura) e nas páginas da Vale S/A e da CUFA.

## 12. DO RECURSO AO RESULTADO DA SELEÇÃO

12.1. Caberá recurso da decisão da Comissão de Seleção, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação do resultado provisório.

12.2. O recurso deverá conter obrigatoriamente justificativa bem fundamentada, com clareza, concisão, objetividade das razões pelas quais discorda do resultado e deverá ser enviado pelo candidato exclusivamente por meio do endereço eletrônico [rouanetnasfavelas@cultura.gov.br](mailto:rouanetnasfavelas@cultura.gov.br).

12.3. Os recursos serão distribuídos aos membros da Comissão de Seleção por sorteio, excluindo-se aqueles que fizeram a análise inicial da proposta.

12.4. As análises dos recursos serão submetidas ao Presidente da Comissão de Seleção, que poderá, de maneira fundamentada, acatar ou modificar o seu resultado.

### 13. DA HOMOLOGAÇÃO DA SELEÇÃO

13.1. A lista dos pedidos deferidos e indeferidos e o resultado dos classificados e não classificados será publicada no Diário Oficial da União e divulgada na página do Ministério da Cultura na Internet, no endereço eletrônico [gov.br/cultura](http://gov.br/cultura) e nas páginas da Vale S/A e da CUFA, sendo de total responsabilidade do candidato acompanhar a atualização dessas informações.

13.2. O resultado final da seleção conterá a listagem das propostas que poderão ser contratadas e patrocinadas pela empresa investidora.

13.3. No caso de propostas apresentadas por pessoas físicas, para o prosseguimento para a etapa de avaliação, deverá ser feita nova inscrição da mesma proposta por meio de pessoa jurídica.

### 14. DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

14.1. Após o processo de avaliação e análise de reconsideração, descritos nos itens [ 9 ], [ 11 ] e [ 12 ], as propostas classificadas passarão por análise de admissibilidade, segundo o rito previsto na IN MinC nº 1/2023.

14.1.1. Para esta fase de avaliação, as propostas apresentadas por pessoas físicas deverão ser novamente inscritas por pessoa jurídica.

14.1.2. Somente as propostas que passarem pelo exame de admissibilidade, atendendo aos requisitos previstos na IN MinC nº 1/2023, serão transformadas em projetos, com atribuição do número do PRONAC.

14.2. Todos os projetos classificados nos termos do item [ 13 ] e que passarem pelo exame de admissibilidade serão avaliados tecnicamente, de acordo com o previsto na IN MinC nº 1/2023, pela Funarte (artes cênicas, música e artes visuais) e pela FBN (humanidades).

14.3. Após a avaliação técnica, os projetos serão submetidos à Comissão Nacional de Incentivo à Cultura (CNIC), em reunião plenária.

14.4. Após a avaliação descrita no subitem 14.3, os projetos passarão pela análise interna da empresa patrocinadora.

### 15. DOS INVESTIMENTOS NOS PROJETOS

15.1. O valor final de aporte financeiro em cada projeto será aquele estabelecido após apreciação da CNIC, considerando, ainda, a avaliação da empresa patrocinadora.

15.2. A contratação e recebimento do patrocínio somente será efetivada a proponente pessoa jurídica.

15.3. Em caso de desistência, impossibilidade de recebimento do incentivo por pendência ou inadimplência junto ao Governo Federal, em caso de não cumprimento das exigências do Edital por parte do candidato contemplado ou em caso de não aprovação na análise interna da empresa patrocinadora, o financiamento será destinado a outro concorrente aprovado, observando-se a ordem de classificação estabelecida pela Comissão de Seleção.

### 16. CONTRAPARTIDAS À INVESTIDORA

16.1. As contrapartidas quanto à distribuição de produtos resultantes da execução dos projetos deverão ser estabelecidas de acordo com o disposto na IN MinC nº 1/2023, em especial os arts. 30 e 51.

16.2. A aplicação de marcas deverá seguir o Manual do Uso de Marcas do Pronac, disponível no endereço <https://www.gov.br/cultura/pt-br/centrais-de-conteudo/marcas-e-logotipos/manual-da-lei-rouanet>, o manual de aplicação de marcas do Programa Rouanet nas Favelas e o manual de marcas da empresa patrocinadora, no que couber.



16.2.1. Serão admitidas ações de promoção e contrapartidas adicionais à patrocinadora, de acordo com o art. 51 da IN MinC nº 1/2023.

16.2.2. As peças promocionais relacionadas ao financiamento deverão ter caráter educativo, cultural, informativo ou de orientação social e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

## 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Para efeito deste Edital, consideram-se os conceitos de acordo com regulamentação prevista na IN MinC nº 1/2023, em seu Anexo I – Glossário.

17.2. É responsabilidade da Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural (SEFIC) o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.

17.2.1. O monitoramento, acompanhamento, avaliação de resultados e prestações de contas dos projetos executados no âmbito do Programa Rouanet nas Favelas serão realizados segundo as regras da IN MinC nº 1/2023 e da incentivadora, conforme contrato de patrocínio firmado.

17.3. Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões relativas à classificação ou nota do candidato, valendo, para tal fim, os resultados publicados no Diário Oficial da União e no sítio do Ministério da Cultura.

17.4. À Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural (SEFIC) reserva-se o direito de realizar comunicações por meio de correio eletrônico ou telefone, exceto as informações ou convocações que exijam publicações na Imprensa Oficial.

17.5. O candidato será o único responsável pela veracidade das informações apresentadas e documentos encaminhados, isentando o Ministério da Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

17.6. Em caso de denúncia, esta poderá ser encaminhada à Ouvidoria do Ministério da Cultura, através do endereço eletrônico <https://www.gov.br/cultura/pt-br>.

17.7. As propostas inscritas, selecionadas ou não, poderão fazer parte de cadastros do Ministério da Cultura e da patrocinadora para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

17.8. Os projetos incentivados poderão ser indicados, citados, descritos, transcritos ou utilizados pelo Ministério da Cultura e pela empresa patrocinadora, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos, sem que caiba ao seu autor pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral ou de imagem.

17.9. Este Edital ficará à disposição dos interessados na página do Ministério da Cultura na Internet, no endereço [gov.br/cultura](http://gov.br/cultura), e nas páginas da Vale S/A e da CUFA.

17.10. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões de avaliação e nos julgamentos dos recursos.

17.11. Os casos não previstos constatados após a fase de seleção serão resolvidos pela presidência da Comissão de Seleção.

17.12. Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo implicarão a desclassificação do projeto selecionado, mesmo após as fases classificatórias.

17.13. O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do candidato com as normas e condições estabelecidas neste Edital.

17.14. Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à Diretoria de Fomento Indireto (DFIND) da Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural (SEFIC), por meio do endereço eletrônico [rouanetnasfavelas@cultura.gov.br](mailto:rouanetnasfavelas@cultura.gov.br), ou pelos telefones (61) 2024-2040/2060, até as 12h do dia 14/12/2023.

## 18. DOS ANEXOS

18.1. Instrução Normativa MinC nº 1, de 10 de abril de 2023 - <https://www.in.gov.br/web/dou/-/instrucao-normativa-minc-n-1-de-10-de-abril-de-2023-476028057>.

18.2. Manual do Proponente - Módulo 1 - Apresentação de Propostas - [https://www.gov.br/cultura/pt-br/centrais-de-conteudo/marcas-e-logotipos/copy\\_of\\_ManualdoProponenteMdulolApresentaodePropostas1.pdf](https://www.gov.br/cultura/pt-br/centrais-de-conteudo/marcas-e-logotipos/copy_of_ManualdoProponenteMdulolApresentaodePropostas1.pdf).

18.3. Manual do Proponente - Módulo 2 - Monitoramento e Execução - [https://www.gov.br/cultura/pt-br/centrais-de-conteudo/marcas-e-logotipos/copy4\\_of\\_ManualdoProponenteMdulolIMonitoramentoeExecuo.pdf](https://www.gov.br/cultura/pt-br/centrais-de-conteudo/marcas-e-logotipos/copy4_of_ManualdoProponenteMdulolIMonitoramentoeExecuo.pdf).

**HENILTON PARENTE DE MENEZES**

Secretário de Economia Criativa e Fomento Cultural

**MARGARETH MENEZES DA PURIFICAÇÃO COSTA**

Ministra de Estado da Cultura



Documento assinado eletronicamente por **Henilton Parente de Menezes, Secretário de Economia Criativa e Fomento Cultural**, em 16/11/2023, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Margareth Menezes da Purificação, Ministra de Estado da Cultura**, em 16/11/2023, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1505273** e o código CRC **625105D0**.